

## LEI COMPLEMENTAR Nº 278 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

**“Altera a Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006, modificada pela Lei Municipal nº 1.640, de 05 de julho de 2007; Lei Municipal nº 1.786, de 21 de dezembro de 2009; Lei Municipal nº 1.885, de 30 de dezembro de 2011; Lei Municipal 2.035, de 21 de março de 2014, Lei Municipal nº 2.176, de 01 de abril de 2016, Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 2017 e Lei Complementar nº 200, de 27 de dezembro de 2022”.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A Procuradoria-Geral do Município é o maips elevado órgão de consultoria e assessoramento jurídico da Administração Municipal, cujas atribuições se exercem nas áreas do contencioso e da consultoria geral, com a seguinte estrutura organizacional básica:

I – Órgãos Superiores:

a) Procurador(a)-Geral;

1. Chefia de Gabinete;
2. Assessoria de Planejamento;
3. Assessoria Técnica;

b) Procurador(a)-Geral Adjunto(a);

1. Chefia de Gabinete;
- c) Assessoria Técnica;
- d) Conselho de Procuradores;

II – Órgãos de Execução:

a) Procuradoria Administrativa

1. Assessoria Técnica;



b) Procuradoria de Pessoal

1. Assessoria Técnica;

c) Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente

1. Assessoria Técnica;

d) Procuradoria de Patrimônio

1. Assessoria Técnica;

2. Divisão de Expedição de Título e Regulação Fundiária;

3. Divisão de Regularização de Imóveis Institucionais;

e) Procuradoria Judicial

1. Assessoria Técnica;

2. Divisão de Precatórios;

3. Divisão de Cálculos;

4. Núcleo de Conciliação e Mediação Judiciais – NUJUD;

5. Cartório Eletrônico Judicial;

f) Procuradoria Tributária

1. Assessoria Técnica;

2. Divisão de Dívida Ativa;

3. Divisão de Execução Fiscal;

III – Órgãos de Administração:

a) Divisão de Recursos Humanos;

b) Divisão de Gestão Administrativa, Licitação e Contratos;

c) Divisão Orçamentária e Financeira;

d) Cartório Eletrônico Administrativo;

1. Seção de Protocolo;

2. Seção de Suporte de T.I ;

IV – Órgãos Auxiliares:

a) Unidade de Controle Interno;

b) Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR;”

.....

Art. 7º O Procurador-Geral será auxiliado no exercício de suas funções por uma Chefia de Gabinete, uma Assessoria de Planejamento e uma Assessoria Técnica, cujas atribuições serão estabelecidas no Regimento Interno da PGM.

.....

Art. 9º O Procurador-Geral Adjunto será auxiliado no exercício de suas funções por uma Chefia de Gabinete e uma Assessoria Técnica, cujas atribuições serão estabelecidas no Regimento Interno da PGM.

.....

Art. 17. À Procuradoria Judicial compete:

I – propor ações judiciais, oferecer defesas, interpor recursos e adotar outras medidas processuais ou extraprocessuais cabíveis para o pleno desempenho de suas atribuições;

II – representar e defender os interesses legítimos do Município nos Mandados de Segurança e nas demais ações constitucionais;

.....

IV – requisitar informações e documentos das Secretarias Municipais e das demais Procuradorias para subsidiar ações que sejam do interesse do Município, no prazo que exigir o processo judicial em questão.

V – promover ações de improbidade administrativa para a proteção do patrimônio público e social e ações civis públicas para a tutela de interesses difusos e coletivos, ou promover a habilitação do Município como litisconsorte nessas mesmas ações;

Art. 21. ....

IV - atuar nas desapropriações amigáveis ou judiciais de bens considerados de necessidade, utilidade pública ou de interesse social;

.....

Art. 22. ....

VI - propor ações, oferecer as defesas e propor os recursos cabíveis nos feitos judiciais que versem sobre as matérias relativas ao Direito Urbanístico e Ambiental, bem como atuar nas fases de cumprimento de sentença desses processos;

.....

Art. 24. As competências das Assessorias Técnicas das Procuradorias Especializadas e dos órgãos auxiliares serão estabelecidas no Regimento Interno da PGM.

.....

Art. 35-B Os procedimentos para repartição dos honorários entre os

Procuradores serão definidos pela Associação dos Procuradores do Município de Rio Branco – APMRB em Assembleia Geral, mediante resolução.

.....  
Art. 40. ....

§2º. O ingresso na carreira de Procurador dar-se-á, obrigatoriamente, no cargo inicial de Procurador do Município de Nível 1, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos realizado pelo Poder Executivo Municipal, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Acre, em todas as suas fases.

.....  
Art. 51-A .....

III – Possuir, no mínimo, um curso de pós-graduação na área jurídica como requisito para a primeira promoção, e um curso adicional de especialização, aperfeiçoamento, extensão ou atualização jurídica para cada nova promoção de nível;

.....  
§ 1º A produtividade e a eficiência no exercício das atribuições serão demonstradas por relatório individual relativo ao período de exercício no nível anterior, expediente no qual o Procurador relatará os trabalhos realizados na PGM nos últimos quatro anos, destacando os mais relevantes para a defesa ou promoção dos interesses do Município de Rio Branco.

§ 2º O relatório a que se refere o parágrafo anterior deverá ser protocolado em conjunto com o requerimento de promoção;

.....  
Art. 56 .....

VI – adicional de titulação calculado sobre o vencimento-base, por cada título de pós-graduação em sua área de atuação expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, com os seguintes percentuais:

- b) 10% (dez por cento) por título de Especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, limitados a, no máximo, 03 (três) Especializações;
- c) 15% (quinze por cento) por título de Mestrado;
- d) 25% (vinte e cinco por cento) por título de Doutorado;

§1º. As vantagens de que tratam os incisos I e VI deste artigo, incorporar-se-ão aos vencimentos para todos os efeitos de direito.

§2º Os adicionais de titulação previstos nas alíneas do presente inciso poderão ser cumulados até o limite de 30% (trinta por cento) do vencimento base do Procurador.

§3º O adicional de titulação terá efeitos financeiros a partir da data do requerimento do procurador, devidamente instruído com a documentação comprobatória da conclusão do curso.”

.....

**Art. 2º** A Lei Municipal nº 1.629, 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 17.....

Parágrafo único. A Procuradoria Judicial tem a atribuição de atuar em todas as causas em que o Município seja parte, exceto:

I – nos feitos privativos de atuação da Procuradoria Fiscal;

II – nas ações que discutam matérias urbanísticas e/ou ambientais;

III – nas desapropriações judiciais;”

Art. 17-A. O Núcleo de Conciliação e Mediação Judicial – NUJUD tem a função de atuar na busca da prevenção e da resolução administrativa dos conflitos instaurados contra o poder público municipal, objetivando a redução da litigiosidade em face da Fazenda Pública Municipal, cabendo- lhe:

I - avaliar a admissibilidade de propostas de resolução de conflitos, por meio de composição, nas controvérsias pré-processuais ou judiciais que envolvam o Município de Rio Branco;

II - propor, quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta e monitorar o cumprimento das obrigações assumidas em acordos firmados em fase pré-processual ou judicial pela Fazenda Pública municipal;

III - expedir, em conjunto com o Procurador-Geral, orientações e/ou recomendações jurídicas às secretarias municipais com vistas à adoção de providências preventivas e/ou corretivas destinadas a prevenir ou solucionar conflitos;”

§ 1º Somente serão examinadas pelo NUJUD as propostas de resolução de conflitos que forem encaminhados pelo Procurador-Geral, pelo Procurador-Geral Adjunto ou pela Direção da Procuradoria Judicial.

§ 2º O procedimento de autocomposição, uma vez admitido, deverá observar as disposições da Lei Federal n.º 13.140/2015, no que couber, bem como a

disciplina prevista em regulamento próprio, devendo, ainda, serem observadas todas as demais disposições legais incidentes sobre cada matéria específica tratada;

§ 3º Na análise da viabilidade da composição, principalmente quando implicar em assunção de obrigações para o Município, o NUJUD deverá solicitar das secretarias municipais prévia manifestação sobre a viabilidade técnica, operacional e financeira das proposições analisadas.

§ 4º A realização de acordos ou transações para prevenir ou terminar litígios, inclusive os judiciais, quando cabível, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal, e os termos do acordo decorrente somente poderá ser firmado pelo Prefeito e pelo Procurador- Geral do Município.

§ 5º Estão excluídos da análise e competência do NUJUD os feitos a cargo da Procuradoria Fiscal e Tributária e as ações de desapropriação.”

“Art.17-B. As atribuições do NUJUD serão coordenadas exclusivamente por Procurador Jurídico Municipal que tenha atuado por, no mínimo, 05 (cinco) anos ininterruptos na Procuradoria Judicial.”

“Art. 35 .....

§ 10 - Em caso de falecimento do Procurador ativo ou inativo fica garantido aos seus sucessores o pagamento integral dos valores acumulados em sua cota parte administrada pela Associação de Procuradores do Município de Rio Branco, até a data do óbito do Procurador.”

“Art. 35-B .....

Parágrafo Único - A resolução prevista no *caput* disporá acerca da conversão de quotas de rateios de honorários não distribuídas em fonte de recursos para o reembolso de despesas estritamente relacionadas às atividades no cargo, ao desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional ou para o ressarcimento de outras verbas de natureza indenizatória, tais como, auxílio alimentação e auxílio saúde, a serem disciplinados em resolução da Associação dos Procuradores do Município de Rio Branco, mediante requerimento do procurador interessado e conforme procedimentos nela fixados.”

“Art. 40 .....

§ 4º Somente poderão ingressar na carreira de Procurador Jurídico do Município

de Rio Branco advogados com experiência forense de, no mínimo, 02 (dois) anos, ou que tenham desempenhado, por igual período, cargo, emprego ou função de nível superior em atividades eminentemente jurídicas.”

“Art. 56 .....

VII - gratificação equivalente a 15% (quinze por cento) de seu vencimento base, ao Procurador designado para a função de Coordenador de Núcleo de Conciliação e Mediação;

.....

**Art. 3º** A vantagem prevista no §2º do Art.56 da Lei Municipal 1.629, de 29 de dezembro de 2006 fica revogada, assegurado aos Procuradores Municipais, que até a data da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, tenham adquirido o direito à incorporação mencionada no referido dispositivo legal, nos termos que assegura o art. 13 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

**Art. 4º** Ficam revogados da Lei Municipal n.º 1.629, de 29 de dezembro de 2006 os seguintes dispositivos:

I - os artigos 25, 25-A, 26, 27, 28, 29, 30 e 31;

II - as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” do inciso II e o § 9º, todos do artigo 35;

III - o Parágrafo único do artigo 41;

IV - o § 3º do artigo 51-A; e

VI - a alínea “d” do inciso VI, do artigo 56.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 20 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

**Tião Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco

**PUBLICADO NO D.O.E. Nº 13.680 DE 22/12/2023 – PÁG. 344.**